DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12243/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21163/2015
PROTOCOLO	: 1655196
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBETES CURTO DE PVC. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 131/2015 decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 41/2015 - realizada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa Polierg Indústria e Comércio Ltda, objetivando aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) tubetes curto de PVC 3/4, no valor inicial de R$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC02-333/2019 (TC/MS 21164/2015 - peça n. 33 / f. 263-265), o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 41/2015) foi julgado regular.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 20, f. 239-240, opinando pela regularidade da formalização contratual (*PARECER PAR – 2ª PRC – 16492/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização contratual será considerada a seguir, tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.

41/2015 foi julgado regular via Acórdão n. AC02-333/2019 (TC/MS 21164/2015 - peça n. 33 / f. 263-265).

2.1. Da Formalização do Contrato n. 131/2015

O Contrato n. 131/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa Polierg Indústria e Comércio Ltda; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato n. 131/2015*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd